



Câmara Municipal de Itatiba



EMENDA Nº 51/2009, DE 29 DE MARÇO DE 2011, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ementa: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 15 DA LOMI.”

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei:

“**Art. 1º** - O inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itatiba (LOMI) passa a contar com a seguinte redação:

‘**Art. 15** -

I –

II –

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a **10 (dez)** dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itatiba entrará em vigor na data de sua publicação.”

MESA DA EDILIDADE, 29 de março de 2011.

ALFREDO JOSÉ ORDINE

Presidente

RONALDO LUIZ HERCULANO

1º Secretário

IRENE ARAÚJO DE CAMARGO PIRES FUMACH

2ª Secretária

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, em vinte e nove de março de dois mil e onze.

Maria José Benedetti

Diretora Legislativa